



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 04 de agosto de 2022, deliberou aprovar por unanimidade dos presentes, o ponto 8 da ordem do dia referente à **CASA DO PASSAL – ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO**.

Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para ratificação deste órgão deliberativo, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 13 de setembro de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



FUNDAÇÃO ARISTIDES DE SOUSA MENDES

ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO

----- Entre: -----

----- **PRIMEIRA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO ARISTIDES SOUSA MENDES**, pessoa coletiva com o número 504901052, com sede Edifício Campos Lobo (em frente à Casa do Passal), Avenida do Cristo-Rei, 46, Cabanas de Viriato, neste ato representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria Adelaide Torradinhas Rocha, com poderes para o ato, como comodante; -----

----- E -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, pessoa coletiva de direito público número 506684920, com sede em Praça do Município, Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como comodatário;----

----- **Considerando que:** -----

----- a) O processo de realização da empreitada de Requalificação e Musealização da Casa do Passal conheceu, por razões não imputáveis ao **Segundo Outorgante**, enquanto dono de obra e entidade adjudicante, alguns constrangimentos de mercado, tendo apenas sido em 18 de maio de 2022 adjudicada uma proposta, por despacho do Presidente da Câmara, ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de maio de 2022, no âmbito do procedimento concursal lançado em 10 de março de 2022, após terem ficado desertos dois procedimentos concursais promovidos em datas anteriores; -----

----- b) Encontrando-se o contrato de empreitada em fase de apreciação pelo Tribunal de Contas, esta entidade solicitou alguns pedidos de esclarecimento, designadamente sobre o documento atualizado da posse administrativa da Casa do Passal; -----

----- c) Entendem as Partes que deve ser ajustado o prazo do Contrato de Comodato que pressupunha um procedimento concursal mais célere.-----



Aristides de Sousa Mendes

FUNDAÇÃO ARISTIDES DE SOUSA MENDES

----- É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Comodato assinado entre as Partes em 25 de maio de 2020, passando a Cláusula 4.ª a ter a seguinte redação: -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- 1. O Contrato de Comodato é gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos e é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da sua assinatura. -----

----- 2. No final do prazo contratual, as Partes podem prorrogar a sua vigência por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, caso as circunstâncias concretas naquele momento assim o justifiquem, o que terá de ser devidamente fundamentado. -----

----- E pelos OUTORGANTES foi dito que o presente aditamento contratual é celebrado de acordo com a vontade de ambos, ficando o mesmo subordinado aos princípios e disposições legais aplicáveis. -----

----- A presente Adenda ao Contrato de Comodato é feita em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a casa uma delas. -----

----- Carregal do Sal, 01 de agosto de 2022. -----

----- PRIMEIRA OUTORGANTE -----

Maria Adelaide Torradinhas Rocha
(Presidente do Conselho de Administração)

----- SEGUNDO OUTORGANTE -----

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)



Aristides de Sousa Mendes
RECONHECIMENTO DA AUTENTICIDADE

CONTRATO DE COMODATO

Entre: _____

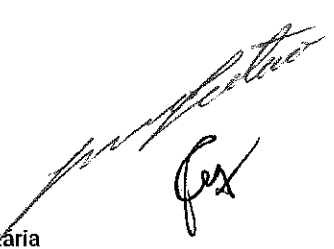
PRIMEIRA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO ARISTIDES SOUSA MENDES, pessoa coletiva com o número 504901052 (a verificar), com sede Edifício Campos Lobo (em frente à Casa do Passal), Avenida do Cristo-Rei, 46, Cabanas de Viriato, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão, com poderes para o ato, como comodante; _____

_____ e _____
SEGUNDA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva de direito público número 506684920, com sede em Praça do Município, Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rogério Mota Abrantes, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como comodatário. _____

Considerando que: _____

A. Os domínios do *património* e *cultura* são, de acordo com o art.º 23º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma das atribuições prosseguidas pelos municípios na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, razão pela qual estabelece a alínea t) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à câmara municipal assegurar a conservação, recuperação e divulgação do património cultural e urbanístico dos respetivos concelhos. _____

B. A Fundação Aristides de Sousa Mendes, reconhecida pela Portaria n.º 639/2000 (2.ª série), publicada em Diário da República n.º 83/2000, Série II, de 07/04/2000, é uma pessoa coletiva de direito privado e de tipo fundacional, sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública mantido por Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 08/03/2013, publicado em Diário da República n.º 48/2013, 1.º Suplemento, Série I de 08/03/2013, tem como finalidade estatutária a criação de um espaço museológico a instalar na Casa do Passal, destinado a homenagear e divulgar a atuação humanitária de Aristides de Sousa Mendes. _____


C. A preservação da Casa do Passal tem por objetivo homenagear a missão humanitária de Aristides de Sousa Mendes e família e dar a conhecer o seu legado às gerações presentes e futuras, marco histórico-social que constitui uma âncora de promoção do município a nível nacional e internacional, que permitirá a integração em circuitos turístico-culturais, na perspetiva de aumentar a capacidade de atração de visitantes ao concelho e, assim, divulgar os seus valores e recursos. _____

É celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes e nos termos dos artigos 1129º a 1140º do Código Civil: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante é legítima proprietária e possuidora do prédio urbano sito na freguesia de Cabanas de Viriato, descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o número 877 e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo número 480, que corresponde ao edifício designado como Casa do Passal. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

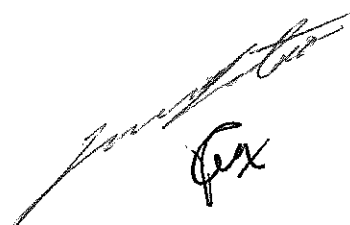
O presente contrato tem como objeto a entrega do prédio referido na cláusula anterior pela comodante ao comodatário, para a concretização da Operação "Requalificação e Musealização da Casa do Passal", candidatura apresentada pelo Município de Carregal do Sal ao Centro 2020, destinada à utilização do imóvel pela autarquia para fins culturais públicos e de iniciativa municipal e subsequente fruição do público em geral. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

O município de Carregal do Sal obriga-se a executar o Projeto "*Requalificação e Musealização da Casa do Passal*", assumindo, para esse efeito, o papel de dono da obra, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos. _____

CLÁUSULA QUARTA

1. O contrato de comodato é gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos e é celebrado pelo prazo de dez anos, contados da data da respetiva assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de dois anos. _____



2. A denúncia unilateral do contrato, por qualquer das partes, não pode ocorrer antes de decorrido o prazo de dez anos referidos no n.º 1 desta cláusula. Este prazo será renovado automaticamente por sucessivos períodos de 2 (dois) anos, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. _____

3. A denúncia unilateral do contrato pela primeira outorgante, após os prazos prescritos na presente cláusula, não deverá impedir a fruição pelo público em geral do imóvel e do seu espaço exterior. _____

CLÁUSULA QUINTA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, será permitido à comodante, sem quaisquer encargos adicionais referentes à disponibilização do espaço, a utilização pontual da "*Casa do Passal*", em coordenação com o comodatário, sem que seja colocada em causa a utilização municipal e a fruição pelo público em geral. _____

2. Após conclusão das obras de requalificação e musealização da Casa do Passal e uma vez aberta ao público, caberá ao comodatário, em termos a definir nesse momento, a definição do modelo de gestão, do enquadramento estratégico, do plano de atividades culturais a realizar, bem como a elaboração, aprovação, gestão e execução do respetivo orçamento. _____

3. A concretização do estipulado no parágrafo anterior resulta de auscultação e colaboração com a comodante - bem como com outra(s) entidade(s) com quem seja(m), eventualmente, feitas parcerias nesse âmbito - tendo em conta, nomeadamente, a salvaguarda e prossecução do interesse público enunciado nos Considerandos A, B e C) do presente contrato. _____

CLÁUSULA SEXTA

Findos os prazos indicados na cláusula quarta, em caso de denúncia do contrato, o comodatário obriga-se a restituir o bem à comodante nas devidas condições, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas no mesmo. _____

E pelas OUTORGANTES foi dito que o presente contrato é celebrado de acordo com a vontade de ambos, ficando o mesmo subordinado aos princípios e disposições legais aplicáveis. _____

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a casa uma delas. _____

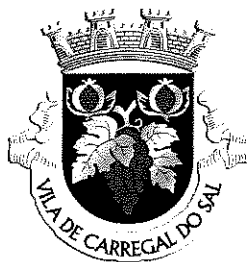
Carregal do Sal, 25 de maio de 2020

PRIMEIRA OUTORGANTE

por Maximiano de Albuquerque Almeida Couto

SEGUNDA OUTORGANTE

por L. M. S.



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 08 de setembro de 2022, deliberou aprovar por maioria dos presentes, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador José Dias Batista e abstenção do Vereador Luís Humberto da Costa Fidalgo, o ponto 5.2. da ordem do dia referente ao **PROJETO ARISTIDES DE SOUSA MENDES – PROTOCOLO RELATIVO AO MODELO DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO PASSAL E PROJETO ARISTIDES DE SOUSA MENDES**.

Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 13 de setembro de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.

**PROTOCOLO RELATIVO AO MODELO DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO PASSAL
PROJETO ARISTIDES DE SOUSA MENDES**

Entre:

A **Direção Regional de Cultura do Centro**, adiante designada por **DRCC**, pessoa coletiva n.º 600025314, com sede na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, ao Jardim da Manga, 3000-303 Coimbra, aqui representada pela Diretora Regional, Suzana Maria Peres de Menezes;

O **Município de Carregal do Sal**, adiante designado por **MUNCRS**, pessoa coletiva n.º 506684920, com sede em Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;

A **Fundação Aristides de Sousa Mendes**, adiante designada por **FASM**, pessoa coletiva n.º 504901052, com sede em Edifício Campos Lobo, Cabanas de Viriato, 3430 Carregal do Sal, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Adelaide Torradinhas Rocha;

Considerando que:

a) A Casa do Passal, propriedade da Fundação Aristides de Sousa Mendes, classificada como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio, é um espaço de grande relevância cultural, social e histórica do País e detém um significado profundamente humanista, pelo facto de ter sido residência de Aristides de Sousa Mendes e lugar de acolhimento de muitos refugiados salvos por aquele Diplomata, homenageado, em 1966, com a designação de "Justo entre as Nações", pelo Memorial de Yad Vashem;

b) Após uma primeira fase de recuperação do seu exterior, decorrem obras de Requalificação e Musealização, segundo projeto da responsabilidade do gabinete Rosmaninho+Azevedo_arquitectos, assumidas pelo Município de Carregal do Sal, enquanto dono de obra, e financiadas no quadro do programa Centro 2020;

c) A importância da preservação da Casa do Passal, tem por objetivo, homenagear a missão humanitária de Aristides de Sousa Mendes e família e dar a conhecer o seu legado às gerações presentes e futuras, marco histórico-social que constitui uma âncora de promoção do município a nível nacional e internacional, que permitirá a integração em circuitos turístico-culturais, na perspetiva de aumentar a capacidade de atração de visitantes ao concelho e, assim, divulgar os seus valores e recursos;

d) A Câmara Municipal tem em curso a candidatura ao próximo Quadro Comunitário de Apoio do Jardim no exterior da Casa do Passal, com projeto aprovado do gabinete de arquitetos Rosmaninho + Azevedo, bem como outros investimentos complementares de que se destacam o Circuito Caminho da Esperança Aristides de Sousa Mendes, a aquisição da Casa do Aído, da Casa de Angelina Sousa Mendes e a adesão à Rede Nacional de Judiarias, os quais ficarão associados à homenagem do Concelho a Aristides de Sousa Mendes, constituindo, no seu todo, o Projeto Aristides de Sousa Mendes, projeto sobre o qual existe uma inextinguível e cabal convergência das entidades envolvidas;

e) Através de contrato de comodato celebrado em 25 de maio de 2020, conjugado com a alteração da cláusula quarta aprovada em 04 de agosto de 2022, a Casa do Passal foi cedida, pelo período de quinze anos, ao Município de Carregal do Sal, para concretização do projeto "Requalificação e Musealização da Casa do Passal", cuja candidatura a financiamento comunitário foi apresentada ao Programa Centro 2020 (ambos os documentos são parte integrante deste protocolo);

f) Em 17 de dezembro de 2020, foi celebrado o Protocolo relativo à Gestão e Funcionamento da Casa do Passal, tendo como intervenientes a Direção Regional de Cultura do Centro, o Município de Carregal do Sal e a Fundação Aristides de Sousa Mendes;

g) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2020 aprovou as linhas estratégicas do Projeto Nunca Esquecer – Programa Nacional em torno da Memória do Holocausto, o qual prevê o desenvolvimento e implementação de um projeto para a Casa do Passal, a garantir através do

empenho e dedicação das entidades ora outorgantes e de todas as entidades que possam ser parceiras;

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente **PROTOCOLO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Protocolo estabelece o modelo de gestão e a definição do enquadramento estratégico e da atividade da Casa do Passal, bem assim como tudo o que se refere à sua manutenção após a finalização das obras da Empreitada de Requalificação e Musealização.

2 – Dada a urgência quanto ao início dos trabalhos, definem-se igualmente os passos necessários relativos ao processo da Musealização.

Cláusula 2.^a

Natureza Museológica e Acesso Público

1 – Os signatários acordam que a Casa do Passal deve ser entendida como uma instituição de natureza museológica, com carácter permanente, sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permita garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos, fomentando a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

2 – A Casa do Passal deve ter acesso permanente ao público, com um horário de abertura regular, suficiente e compatível com a sua vocação e localização, bem como com as necessidades das várias categorias de visitantes.

Cláusula 3.^a

Modelo de Gestão

1 – O modelo de gestão da Casa do Passal que aqui se desenha aplica-se tendo em conta os termos do Documento Fundador e do contrato de comodato e da respetiva adenda já

aprovados, e durante o período em que este se encontre em vigor.

2 – Entende-se que as entidades signatárias têm um papel determinante na gestão da Casa do Passal, ficando neste protocolo definido o respetivo modo de intervenção através das competências atribuídas a cada uma

3 – É criada uma Comissão de Acompanhamento, composta por um elemento de cada uma das partes, a designar, cuja missão é propor, avaliar e apoiar a concretização das atividades da Casa do Passal, contribuindo, deste modo, para a boa gestão do projeto.

4 – A Comissão reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em dia, hora e local a marcar por consenso e extraordinariamente sempre que tal se justificar.

5 – As partes poderão propor e convidar outras entidades, públicas ou privadas, a integrarem um futuro e eventual Conselho Consultivo da Casa do Passal, competindo-lhes definir a composição, o perfil de relação institucional e as regras do respetivo funcionamento.

Cláusula 4.ª

Competências Específicas da Direção Regional de Cultura do Centro

São competências específicas da DRCC:

1 – Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização da Casa do Passal, bem como do património cultural que lhe está afeto.

2 – Assegurar o necessário apoio técnico e científico no domínio da conservação e restauro dos bens culturais incorporados e a incorporar, fiscalizando as condições implementadas e promovendo medidas corretivas necessárias à conservação dos bens culturais.

3 – Elaborar o documento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva que define os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos e estabelece os respetivos procedimentos.

4 – Apoiar e estimular o desenvolvimento de parcerias e outras formas de cooperação, com museus ou outras entidades, públicas ou privadas, com temáticas afins e com organismos vocacionados para a investigação, designadamente estabelecimentos de investigação e de ensino superior.

5 – Elaborar uma política de incorporações, definida de acordo com a vocação da Casa do Passal e consubstanciada num programa de atuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais.

6 – Colaborar ativamente com os demais parceiros na estratégia de angariação de financiamento para apoio às despesas de funcionamento, incluindo a execução do Plano de Atividades da Casa do Passal, seja por via do Orçamento de Estado, de Fundos provenientes do Centro 2030 ou ao abrigo da lei do mecenato, estabelecendo boas e profícuas parcerias com entidades a nível local, regional, nacional e internacional.

7 – Garantir, através do seu representante, a presença e participação em todas as reuniões da Comissão de Acompanhamento que venham a ser agendadas.

Cláusula 5.ª

Competências Específicas do Município de Carregal do Sal

São competências específicas do Município da Carregal do Sal:

1 – A gestão, valorização e conservação do imóvel, assegurando boas condições para a sua fruição pelo público.

2 – A implementação, nos termos da lei, das ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto.

3 – A promoção, sensibilização e divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural.

4 – A aprovação anual do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório e Contas, nos termos do previsto na cláusula 5ª, nºs 2 e 3 do contrato de comodato aprovado (em anexo), tendo em consideração o Plano Estratégico, demais documentos aprovados pela Comissão de Acompanhamento, bem como os fins da Fundação, plasmados nos seus Estatutos.

5 – A gestão de recursos financeiros, os quais devem ser especialmente consignados, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, e suficientes para assegurar a sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas, educativas e culturais da Casa do Passal.

6 – Assegurar as despesas de funcionamento corrente da Casa do Passal, nomeadamente, no que diz respeito a despesas de água, luz, gás e comunicações.

7 – A designação de trabalhadores municipais para serviços como o acolhimento do público, segurança das instalações, manutenção e outros.

8 – A definição do quadro de pessoal adequado ao funcionamento da Casa do Passal, nomeadamente, assegurando os recursos (humanos, físicos, técnicos, tecnológicos e logísticos) necessários para o cumprimento da missão e vocação cultural e museológica da Casa do Passal;

9 – No que respeita à necessidade e escolha da figura de um diretor/ programador, o Município ouvirá as outras partes, com o objetivo de obter consenso sobre o perfil e a forma de recrutamento.

10 – O recrutamento e seleção dos trabalhadores a afetar ao imóvel, terá em conta o número e formação adequados ao cumprimento das funções museológicas estabelecidas na Lei-quadro dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, a saber, estudo e investigação, incorporação, inventário e documentação, conservação, segurança, interpretação e exposição e educação.

11 – A aprovação de um Regulamento Interno que contemple, entre outros aspetos:

a) O enquadramento orgânico tendo em conta a vocação do espaço museológico, nos termos do que se encontra definido como natureza do imóvel;

b) A gestão dos trabalhadores e definição dos respetivos conteúdos funcionais, de acordo com as condições a fixar no Regulamento Interno;

c) As funções museológicas, nomeadamente as respeitantes à necessidade da existência de um serviço educativo;

d) A criação de condições para que a Casa do Passal faculte aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos nas áreas da museologia, da conservação e restauro de bens culturais e de outras áreas disciplinares relacionadas com a sua vocação, oportunidades de prática profissional;

e) Os moldes de acesso e de visita pública, considerando que o horário de abertura deve ser regular, suficiente e compatível com a vocação e a localização da instituição, bem como com as necessidades das várias categorias de visitantes; o horário de abertura é estabelecido no Regulamento Interno, de acordo com os critérios referidos anteriormente e deve ser amplamente publicitado, estando afixado obrigatoriamente no exterior da instituição.

f) A gratuidade ou onerosidade do ingresso, sendo que o custo de ingresso é fixado anualmente e devem ser estabelecidos custos de ingresso diferenciados e mais favoráveis em relação, nomeadamente, a jovens, idosos, famílias e estudantes.

g) A cedência temporária de espaços no imóvel, a título oneroso ou gratuito, de acordo com as condições a fixar no Regulamento Interno;

h) A cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens no imóvel, de acordo com as condições a fixar no Regulamento Interno.

12 – Garantir, através do seu representante, a presença e participação em todas as reuniões da Comissão de Acompanhamento que venham a ser agendadas.

Cláusula 6.ª

Competências Específicas da Fundação Aristides de Sousa Mendes

São competências específicas da Fundação Aristides de Sousa Mendes:

1 – Em estreita colaboração com o Município, a elaboração do Plano de Atividades anual da Casa do Passal, no que respeita à programação cultural, designadamente, produção de exposições temporárias, atividade do serviço educativo, organização de seminários, conferências e workshops, produção de publicações, entre outras a definir.

2 – Propor anualmente uma estratégia de angariação e um plano de financiamento para apoio às despesas de funcionamento, bem como para as iniciativas previstas no Plano de Atividades, ao abrigo da lei do mecenato, estabelecendo boas parcerias com as empresas e outras entidades a nível regional e nacional, acompanhando a transferência das verbas angariadas neste contexto para o Município, o qual assegurará a sua rigorosa afetação à Casa do Passal.

3 – Procurar assegurar o estabelecimento de parcerias focadas na mesma área de intervenção e/ou iniciativas similares, que possam simultaneamente carrear financiamento de projetos; representar a Casa do Passal junto de outras associações e fundações, relacionadas com o campo da memória de Aristides de Sousa Mendes, com o objetivo de criar sinergias e desenvolver projetos conjuntos e abordar outros assuntos relacionados com a museologia.

4 – Propor a produção de material de merchandising, sendo a venda desse material geradora de receitas da Casa do Passal a consignar à atividade desta.

5 – Criar condições, em articulação com o Município, para que a Casa do Passal faculte aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos nas áreas da museologia, da conservação e restauro de bens culturais e de outras áreas disciplinares relacionadas com a sua vocação, oportunidades de prática profissional.

6 – Garantir, através do seu representante, a presença e participação em todas as reuniões da Comissão de Acompanhamento que venham a ser agendadas.

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros

1 – A Casa do Passal irá dispor de recursos financeiros próprios, especialmente consignados, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, suficientes para assegurar a respetiva sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

2 – Constitui receita da Casa do Passal o financiamento, em dinheiro ou em espécie, proveniente de:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Orçamento Municipal;
- c) Fundos Comunitários;
- d) Receitas Próprias;
- e) Receitas provenientes de projetos conjuntos nacionais, internacionais ou intracomunitários;
- f) Mecenato;
- g) Utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolva o imóvel;
- h) Merchandising e venda de publicações;
- i) Ingressos;
- j) Doações;
- k) Outras receitas.

Cláusula 8.^a

Mecenato e Parcerias

1 – Deve, em cada ano, ser elaborado, de acordo com os respetivos programas de atividades da Casa do Passal, um documento contendo os projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural; as receitas arrecadadas a este título devem ser consignadas aos projetos para os quais se obteve financiamento.

2 – As partes signatárias devem ainda promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com o objetivo de realizar ações comuns, divulgar a Casa do Passal e as suas atividades, bem como angariar fundos necessários ao seu funcionamento.

Cláusula 9.^a

Entidade parceira

Reconhecendo o papel ativo, a envolvimento demonstrada, os conhecimentos adquiridos e o espólio detido pela Sousa Mendes Foundation U.S. os outorgantes do presente Protocolo consideram esta entidade como uma mais valia para o desenvolvimento do projeto Aristides de Sousa Mendes, em particular a Musealização da Casa do Passal, pelo que acordam convidar esta entidade a participar, sempre que oportuno, na qualidade de "Convidado", nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e Direção" e a integrar como Membro, a Comissão Científica".

Cláusula 10.^a

Dúvidas, omissões e diferendos

As dúvidas, omissões ou diferendos suscitados pela aplicação do presente Protocolo serão solucionados por via consensual entre as partes, tendo em conta os objetivos nele consignados.

Cláusula 11.^a

Resolução e modificação

1 – Os signatários podem, por mútuo acordo e sem o arbitramento de qualquer indemnização, revogar o presente Protocolo se deixarem de se verificar os interesses que lhe deram causa.

2 – Os outorgantes podem, mediante acordo escrito, modificar o presente Protocolo desde que daí não resulte uma finalidade distinta nem uma modificação substancial do respetivo objeto e do conteúdo das prestações a que os Outorgantes mutuamente se obrigaram.

Cláusula 12.^a

Vigência

1 – O presente Protocolo entra em vigor a partir da data em que estejam concluídas as obras referidas nas alíneas b) e d) dos considerandos

2 – O presente protocolo é válido por um período de três anos a contar da data em que estejam concluídas as obras referidas nas alíneas b) e d) dos considerandos, renovados

automaticamente, salvo oposição expressa de qualquer uma das entidades signatárias até noventa dias antes do termo da sua vigência.

O presente Protocolo é celebrado de boa-fé, redigido em triplicado, de igual teor e forma, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, o qual vai ser assinado pelos representantes de cada Outorgante, com poderes para tal.

Cabanas de Viriato, ____ de ____ de 2022

Direção Regional de Cultura do Centro

(Suzana Maria Peres de Menezes)

Município de Carregal do Sal

(Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz)

Fundação Aristides de Sousa Mendes

(Maria Adelaide Torradinhas Rocha)

 Apresentado à Câmara Municipal
☒ reunião ordinária de 2022/09/08
☐ reunião extraordinária de ____/____/____
Resultado: A Câmara Municipal
de Carregal do Sal aprova a
proposta apresentada e aprovada
na Assembleia Municipal Arístides
de Sousa Mendes
O Chefe de Divisão
